



LEI MUNICIPAL Nº 2014/2019

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a Execução dos Serviços de Engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, e ainda para pagamento de gratificação, a título de pró-labore, aos policiais militares do pelotão do Município de Echaporã, e dá outras providências".

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a Execução dos Serviços de Engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, e ainda para pagamento de gratificação, a título de pró-labore, aos policiais militares do pelotão do Município de Echaporã.

Art. 2º. A gratificação, a título de pró-labore, de que trata o Artigo 1º desta Lei, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pagos mensalmente a cada Policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar do Município de Echaporã, que participar exclusivamente no policiamento de trânsito e na segurança da cidade.

Parágrafo 1º - O valor do pró-labore será reajustado e assim de forma anualmente tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGP-M (FGV).

Parágrafo 2º - Os policiais Militares beneficiários do pró-labore perderão o direito da referida gratificação quando:

- I- Estiverem afastados por razão de licença-prêmio e férias;
- II- Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;
- III- Estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV- Ao ser movimentado para outro Pelotão, sediado fora do território do Município de Echaporã.



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Governo de Responsabilidade

Parágrafo 3º - O pagamento do pró-labore efetuado pela Prefeitura Municipal de Echaporã aos Policiais Militares, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial;

Parágrafo 4º - O Comandante do Pelotão deverá encaminhar impreterivelmente à Prefeitura Municipal de Echaporã, até o dia 25 de cada mês, um relatório constando o nome completo dos Policiais Militares que compõem o efetivo da Polícia Militar de Echaporã, os quais serão contemplados com o pró-labore, acompanhado dos números de seus respectivos registros (RE) e as datas de seus ingressos no pelotão do Município de Echaporã.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 04 de outubro de 2019.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo